



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 093/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02047.000432/2004-41

Autuado: M. ALMEIDA CIA LTDA ME

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 413077/D – MULTA, lavrado no município de Parauapebas/PA, em 17/05/2004, em desfavor de M. ALMEIDA CIA LTDA ME, por “Receber e comercializar 400,000m³ de madeira em tora de diversas espécies, com ATPF inválida, por apresentarem origem ilegal, mediante fraude no PMFS 6693/92. Autorização 060/02 conforme doc. Controle de crédito datado de 02/02/2004”. Tal infração administrativa está prevista no art. 32 caput do Decreto nº 3.179/1999, e corresponde ao crime tipificado no art. 46 caput da Lei 9.605/98 cuja pena máxima é de 1 ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 80.000,00.

Acompanham o auto de infração: Controle de Crédito por Espécie na Origem, Comunicação de Crime e Certidão (rol de testemunhas).

Em sede de defesa, apresentada em 05/07/2004, às folhas 10-12, a interessada alegou que a madeira apreendida foi vendida pelo Sr. Ernesto Angelo Menezes, que possuía procuração outorgada pela Firma Laminadora Boareto LTDA, mediante contrato de compra e venda. Entretanto, o proprietário desta empresa sustou tal contrato perante o Ibama, afirmando ter revogado os poderes do Sr. Ernesto, por não repassar os valores decorrentes das transações comerciais por ele realizadas.

À folha 17, consta a cópia do Contrato de Compra e Venda.

A defesa foi analisada pelo Procurador Federal do IBAMA/PA às folhas 20-24, que opinou pela homologação do auto de infração. Nesse sentido, o Gerente Executivo do Ibama/PA decidiu pela manutenção do auto em 29/10/2004 (folha 25).

À folha 30, foi juntado aos autos instrumento procuratório.

Inconformada, interpôs recurso administrativo ao Presidente do IBAMA em 24/10/2006, às folhas 31-44.

A Procuradora Federal do Ibama conheceu o recurso e no mérito, opinou pela manutenção do auto de infração (folhas 46-52). Nesse sentido, o Presidente do Ibama decidiu pela manutenção do auto de infração em 08/01/2008 (folha 54).

A autuada foi notificada em 21/08/2008, mediante AR acostado à folha 58, e recorreu ao

Conama em 08/09/2008 (folhas 60-61).

Desta feita, o Presidente do Ibama encaminhou o recurso ao Conama em 16/10/2009, com base no Decreto nº 6.514/2008 (folha 69).

É a informação. Para análise do relator.

Atenciosamente,

Tarcisio Gonçalves Rodrigues
Estagiário de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim
Agente Administrativo
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora Substituta

Brasília, 12 de maio de 2011.

